

LEI Nº. 1277/2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DE POSTO DE
COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir alvará para o
funcionamento ininterrupto de postos de combustíveis e lojas de conveniência, inclusive
nos feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º optarem pelo
trabalho ininterrupto deverão requerer e ou regularizar os registros para tal finalidade
junto à Prefeitura Municipal de Serrana.

*Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder vantagens
tributárias, no sentido de incentivar as empresas adotarem a expansão do turno de
funcionamento a que se refere esta lei. (SANÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL)*

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60
(sessenta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de abril de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral